

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2025**

Dispõe sobre o Planejamento para a Organização de Turmas para o Ano Letivo de 2026, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- As normas técnicas sanitárias estabelecidas pela Resolução nº 0162/2005 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre os parâmetros físicos para instituições de Educação Infantil;
- A Resolução nº 0318/2002 da Secretaria de Estado da Saúde, que define os parâmetros sanitários para instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- A Deliberação nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.
- E a necessidade de orientar as unidades escolares da rede municipal quanto ao planejamento e à composição de turmas para o ano letivo de 2026;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Do Planejamento Geral

O planejamento da organização de turmas para o ano letivo de 2026 deverá observar os parâmetros técnicos, pedagógicos e sanitários vigentes, garantindo condições adequadas de espaço físico, segurança, conforto e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º – Da Educação Infantil

I – De acordo com a Resolução nº 0162/2005 da SESA, a metragem mínima por aluno deverá ser observada conforme a faixa etária:

- Educação Infantil I – 2,20 m<sup>2</sup> por aluno;

- Educação Infantil II a V – 1,50 m<sup>2</sup> por aluno.

II – Conforme o disposto no Art. 20 da Deliberação nº 01/2015 do COMED/PGUÁ, para a organização de grupos de crianças, indica-se a seguinte relação adulto/criança:

- Educação Infantil I – 01 profissional até 05 (cinco) crianças;

- Educação Infantil II – 01 profissional até 07 (sete) crianças;

- Educação Infantil III – 01 profissional até 12 (doze) crianças;

- Educação Infantil IV e V – 01 profissional até 20 (vinte) crianças;

Parágrafo único – As instituições deverão garantir o cumprimento da proporção de profissionais conforme o número de crianças, de modo a assegurar o atendimento adequado e o desenvolvimento integral.

Art. 3º – Do Ensino Fundamental

I – Para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme a Resolução nº 0318/2002 da SESA, a metragem mínima por aluno é de 1,20 m<sup>2</sup>.

II – A composição média das turmas será de até 25 alunos por turma, podendo ser ajustada conforme o espaço físico disponível e a realidade pedagógica de cada instituição.

Art. 4º – Do Ensino Integral

As turmas do Ensino Integral deverão respeitar os mesmos parâmetros de metragem e composição definidos para o ensino correspondente (Educação Infantil ou Ensino Fundamental), considerando a carga horária ampliada e a necessidade de adequação dos espaços para atividades diversificadas.

Art. 5º – Da Educação Especial

- I – As turmas de Classe Especial deverão atender até 10 alunos por turma.
- II – No Atendimento Educacional Especializado (AEE), os atendimentos serão organizados por período, prevendo-se horário específico para o atendimento itinerante.
- III – Nas instituições de Educação do Campo, em classes multisseriadas ou não, será designado profissional de apoio quando o número de alunos ultrapassar 10 por classe.

**Art. 6º – Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

A criação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA estará condicionada à existência de no mínimo 15 alunos matriculados por turma, respeitadas as condições de espaço físico e a demanda local.

**Art. 7º – Das Disposições Finais**

§1º – O planejamento deverá considerar as especificidades de cada instituição, observando-se o número de matrículas, o espaço físico disponível e o atendimento inclusivo.

§2º – Caberá às equipes gestoras, em conjunto com os departamentos técnico-pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, realizar a análise e validação das propostas de organização de turmas.

§3º – Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Paranaguá, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FABIOLA SOARES ARCEGA  
Data: 04/11/2025 08:44:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profª M.a. Fabíola Soares Arcega**  
**Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral**  
**Decreto nº 006/2025**  
**Município de Paranaguá – Paraná**

## ANEXO I – QUADRO-RESUMO DAS METRAGENS E COMPOSIÇÕES DE TURMAS

ETAPA / MODALIDADE	BASE LEGAL	METRAGEM MÍNIMA POR ALUNO	COMPOSIÇÃO DE TURMA	OBSERVAÇÕES
Educação Infantil I (0 a 1 ano e 6 meses)	Res. SESA nº 0162/2005 e Delib. COMED/PGUÁ nº 01/2015 Normas complementares da SME	2,20 m <sup>2</sup>	05 crianças por profissional.	1 professor e auxiliar, conforme faixa etária.
Educação Infantil II (1 ano e 7 meses a 3 anos)	Res. SESA nº 0162/2005 e Delib. COMED/PGUÁ nº 01/2015 Normas complementares da SME	1,50 m <sup>2</sup>	07 crianças por profissional.	Espaço deve garantir área livre para movimentação e descanso.
Educação Infantil III (3 anos a 4 anos)	Res. SESA nº 0162/2005 e Delib. COMED/PGUÁ nº 01/2015 Normas complementares da SME	1,50 m <sup>2</sup>	12 crianças por profissional.	Deve haver local para atividades lúdicas e psicomotoras.
Educação Infantil IV e V (4 e 5 anos)	Res. SESA nº 0162/2005 e Delib. COMED/PGUÁ nº 01/2015 Normas complementares da SME	1,50 m <sup>2</sup>	20 crianças por profissional.	Deve garantir áreas para brincadeiras e atividades coletivas.
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Res. SESA nº 0318/2002 Normas complementares da SME	1,20 m <sup>2</sup>	25 alunos	Considerar ventilação, iluminação e mobiliário adequado.

<b>Ensino Integral</b>	Normas complementares da SME	Conforme etapa (EI ou EF)	Conforme etapa	Ajustar espaços para oficinas, descanso e alimentação.
<b>Educação Especial – Classe Especial</b>	Normas complementares da SME	Conforme etapa	10 alunos	Atendimento com professor especializado.
<b>AEE – Atendimento Educacional Especializado</b>	Diretrizes Nacionais e Normas complementares da SME	—	Conforme planejamento individual	Organização por período e previsão de atendimento itinerante.
<b>Educação do Campo (classes)</b>	Diretrizes da Educação do	Conforme etapa	Até 10 alunos por classe;	Deve respeitar as especificidades do

Paranaguá, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIOLA SOARES ARCEGA

Data: 04/11/2025 08:44:44-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Profª M.a. Fabíola Soares Arcega**  
**Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral**  
**Decreto nº 006/2025**  
**Município de Paranaguá – Paraná**